



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 59/98

EMENTA: - Altera redação do Artigo nº. 135 e revoga o Artigo nº. 136 da Lei nº. 042/97. (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu José Pereira da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - O Artigo nº. 135 da Lei nº. 042/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Deficiente Físico ou Aposentado que: possua casa/residencial até 42 m2. e que os rendimentos familiar dos que vivem sob o mesmo teto não ultrapasse à 02 (dois) salários mínimos.

II - Ao Deficiente Físico ou Aposentado que: possua casa/residencial até 50 m2. e que o rendimento familiar dos que vivem sob o mesmo teto não ultrapasse à 01 (um) salário mínimo.

§ Único - Só farão jus aos Benefícios do Artigo 1º. e seus Incisos, quando o beneficiário, for proprietário de um único imóvel e que à utiliza exclusivamente para sua moradia e de seus familiares.

Art. 2º. - Fica revogado o Artigo 136 da Lei nº. 042/97.

Art. 3º. - Esta Lei após publicada, entrará em vigor a partir de 01/janeiro/1999.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, II da Instalação, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil e novecentos e noventa e oito.

José Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Vmo/.*